

PORTARIA nº 01/2024 – PGM/PGADJ, de 21 de fevereiro de 2024.

Disciplina o procedimento interno de análise e assinatura de projetos de demarcação, remembramento e desmembramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina.

O Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos art. 7º, inciso VI, e art. 9º, inciso V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017,

CONSIDERANDO as especificações das atribuições do Procurador-Geral Adjunto regulamentada pela Portaria nº 13/2023 – GAB/PGM de 06 de março de 2023, entre essas de “assinar projetos de demarcação, remembramento e desmembramento quando estiverem em conformidade com os procedimentos e a legislação municipal, desde que não haja correção ou modificação a serem executadas pelo requerente, após análise do setor técnico competente”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do Decreto Municipal nº 24.514, de 19 de julho de 2023 exige que a tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos, transmissão de peças processuais e a publicação oficial dos atos produzidos no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Teresina sejam realizados exclusivamente por intermédio do SEI;

RESOLVE

Regulamentar o procedimento a ser adotado, consoante disposições desta Portaria:

Art. 1º As solicitações de anuência para assinatura do Município de Teresina em planta como confrontante para efeito de retificação ou revisão de área deverão ser realizadas exclusivamente via SEI, seguindo as regras da presente portaria.

Art. 2º A solicitação será dirigida ao Procurador-Geral Adjunto, protocolada pelo interessado ou representante, acompanhada dos seguintes documentos:



I- Termo de solicitação, devidamente preenchido, conforme Anexo I, assinado pelo interessado ou representante;

II- Planta planimétrica eletrônica em formato PDF;

III- Documento de identificação do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. A planta planimétrica em formato PDF poderá corresponder ao documento produzido pelo engenheiro, dispensada a digitalização da planta registrada em documento físico, assim como as assinaturas do responsável técnico, proprietários ou confrontantes, servindo tão somente para fins de conferência.

Art. 3º Protocolado o processo via SEI e conferido o check-list referido no Termo de Solicitação, conforme Anexo I, o interessado deverá entregar a planta planimétrica datada e aprovada pela Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas correspondente, em documento físico, para assinatura, acompanhada de Memorial Descritivo, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Parágrafo único. Sendo possível a assinatura eletrônica, o interessado declarará a opção no Termo de Solicitação, caso em que a planta em formato PDF deverá conter todos os elementos exigidos previsto no caput.

Art. 4º O processo administrativo será remetido à Divisão de Patrimônio da Procuradoria-Geral do Município para fins de aferição da dominialidade do imóvel indicado como pertencente à Administração Pública Municipal, assim como suas delimitações.

Art. 5º Atestada a regularidade da planta pela Divisão de Patrimônio, o feito será encaminhado à Procuradoria-Geral Adjunta, acompanhado da planta planimétrica, para fins de assinatura, sendo o interessado ou seu representante convocado em seguida para receber o documento, através do endereço eletrônico indicado no Termo de Solicitação.



Art. 6º Será recusada anuência, em despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I- entrega de planta planimétrica em documento físico, sem o prévio protocolo eletrônico;

II- ausência de preenchimento adequado do Termo de Solicitação ou da documentação previsto no art. 1º desta Portaria;

III- ausência de aprovação prévia do projeto pela Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas correspondente;

IV- divergência de dados registrados na planta planimétrica em documento físico ou entre esta e a protocolada eletronicamente;

V- violação dos limites do imóvel municipal;

VI- violação às demais disposições desta Portaria ou de norma legal.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município terá 10 (dez) dias para concluir o procedimento e convocar o interessado para recebimento do documento assinado, em caso de anuência.

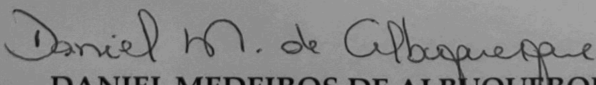
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 11 de março de 2024.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina, em 21 de fevereiro de 2024.


DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina
Matrícula nº 47.758

ANEXO I

Dados do proprietário	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Endereço eletrônico (e-mail):	

Dados do representante (se houver)	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Endereço eletrônico (e-mail):	

Dados do imóvel	
Endereço:	
Matrícula:	

Motivo da solicitação de anuência	
☐ Demarcação de imóvel	
☐ Remembramento	
☐ Desmembramento	
☐ Outros (especificar)	



Check-list

- ☐ Planta planimétrica em formato eletrônico
- ☐ Documento de identificação do proprietário
- ☐ Planta planimétrica em documento físico
- ☐ Aposição de data
- ☐ Memorial descritivo
- ☐ Assinatura do profissional habilitado
- ☐ Anotação de responsabilidade técnica
- ☐ Aprovação do projeto pela Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD)

Observações

Teresina, de de

REQUERENTE

